



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 48300.003506/2017-79, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao seu substituto eventual competências para:

I - a prática dos atos necessários à formalização de alteração de exercício dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

II - a prática dos atos necessários à formalização de exercício provisório de servidores de que trata o art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990;

III - solicitar a redistribuição de servidores ou a ela anuir;

IV - indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte;

V - designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério, ressalvadas as competências do Secretário-Executivo e dos demais Secretários fixados em outros atos normativos;

VI - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3;

VII - praticar atos de designação e dispensa de titulares de Funções Comissionadas do Poder Executivo, códigos FCPE 101 e FCPE 102, níveis 1 a 3, das Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG; e

~~VIII - autorizar:~~

VIII - autorizar, no âmbito do Gabinete do Ministro: (*Redação dada pela Portaria MME nº 12, de 8 de janeiro de 2020*)

~~a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais, no âmbito deste Gabinete;~~

a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais; (*Redação dada pela Portaria MME nº 12, de 8 de janeiro de 2020*)

~~b) deslocamentos, no País, de servidores do Gabinete do Ministro por prazo de até dez dias contínuos; e~~

b) deslocamentos no País por período superior a cinco dias contínuos; (*Redação dada pela Portaria MME nº 12, de 8 de janeiro de 2020*)

~~c) deslocamentos, no exterior, sem ônus ou com ônus limitado, de servidores do Ministério de Minas e Energia e das entidades vinculadas.~~

c) deslocamentos em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano; (*Redação dada pela Portaria MME nº 12, de 8 de janeiro de 2020*)

d) deslocamentos de mais de cinco pessoas para o mesmo evento; (*Inserido pela Portaria MME nº 12, de 8 de janeiro de 2020*)

e) deslocamentos que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; (*Inserido pela Portaria MME nº 12, de 8 de janeiro de 2020*)

f) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e (*Inserido pela Portaria MME nº 12, de 8 de janeiro de 2020*)

g) para o exterior com ônus. (*Inserido pela Portaria MME nº 12, de 8 de janeiro de 2020*)

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MME nº 386, de 3 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.2.2019 e republicado no DOU de 15.2.2019 - Seção 1.